



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXVIII

FORTALEZA, 16 DE NOVEMBRO DE 2022

Nº 17.455

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 11.309, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Autoriza a concessão de ajuda de custo aos médicos bolsistas oriundos do Programa Médicos pelo Brasil, no âmbito da gestão municipal do SUS, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a conceder ajuda de custo aos médicos bolsistas que participam do Programa Médicos pelo Brasil, atuantes na Atenção Primária do Município de Fortaleza, nos termos da Portaria GM/MS nº 3.193, de 2 de agosto de 2022, e da Lei federal nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019.

Parágrafo único. Os médicos bolsistas farão jus ao recebimento do auxílio previsto no caput deste artigo, desde que efetivamente cumpram com as obrigações e os deveres assumidos com o Município de Fortaleza e com o Ministério da Saúde.

Art. 2º - A ajuda de custo a que se refere o art. 1º desta Lei consiste no valor mensal de R\$ 1.100 (mil e cem reais) por profissional.

Art. 3º - O benefício a que se refere o art. 1º desta Lei será concedido em pecúnia diretamente ao profissional médico pertencente ao referido programa e será disponibilizado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de efetivo exercício de atividades médicas no Município de Fortaleza, a contar de agosto de 2022.

Art. 4º - No caso de afastamento das atividades do Programa Médicos pelo Brasil, por qualquer motivo, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal da Saúde, que suspenderá de imediato a concessão dos benefícios previstos nesta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de rubrica do orçamento da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

José Sarto Nogueira Moreira
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

*** **

DECRETO Nº 15.448, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

Altera os prazos pagamento do IPTU dos exercícios de 2022 e 2023 dos imóveis utilizados na efetiva prestação de serviço de hospedagem em hotéis e pousadas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 83, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza; CONSIDERANDO o disposto no art. 405, combinado com o previsto nos arts. 77 e 290 da Lei Complementar nº 159, de 26 de dezembro de 2013; CONSIDERANDO a alta inadimplência relativa ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) dos imóveis utilizados pelo setor hoteleiro em decorrência dos efeitos advindos das restrições impostas pelo Poder Público para o combate à pandemia do Covid-19; DECRETA: Art. 1º - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) dos imóveis utilizados para a efetiva prestação de serviço de hospedagem em hotéis e pousadas poderá ser pago nas seguintes condições e prazos: I - relativo ao fato gerador de 2022: a) em cota única, com desconto de 5% (cinco por cento) do valor devido, até o 5º (quinto) dia útil do mês de dezembro de 2022; ou b) em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir do 5º (quinto) dia útil do mês de dezembro de 2022, sem acréscimos moratórios. II - relativo ao fato gerador de 2023: a) em cota única, com desconto de 10% (dez por cento) do valor devido, até o 5º (quinto) dia útil do mês de fevereiro de 2023; ou b) em até 23 (vinte e três) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir do 5º (quinto) dia útil do mês de fevereiro de 2023, sem

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 16 DE NOVEMBRO DE 2022

QUARTA-FEIRA - PÁGINA 2



JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA
Prefeito de Fortaleza

JOSÉ ÉLCIO BATISTA
Vice-Prefeito de Fortaleza

SECRETARIADO

<p>RENATO CARVALHO BORGES Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito</p> <p>RENATO CÉSAR PEREIRA LIMA Secretário Municipal de Governo</p> <p>FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA Procurador Geral do Município</p> <p>MARIA CHRISTINA MACHADO PUBLIO Secretária Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município</p> <p>LUIS EDUARDO SOARES DE HOLANDA Secretário Municipal da Segurança Cidadã</p> <p>FLÁVIA ROBERTA BRUNO TEIXEIRA Secretária Municipal das Finanças</p> <p>MARCELO JORGE BORGES PINHEIRO Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão</p>	<p>ANTONIA DALILA SALDANHA DE FREITAS Secretária Municipal da Educação</p> <p>ANA ESTELA FERNANDES LEITE Secretária Municipal da Saúde</p> <p>SAMUEL ANTONIO SILVA DIAS Secretário Municipal da Infraestrutura</p> <p>FERRUCCIO PETRI FEITOSA Secretário Municipal da Conservação e Serviços Públicos</p> <p>OZIRES ANDRADE PONTES Secretário Municipal de Esporte e Lazer</p> <p>RODRIGO NOGUEIRA DIOGO DE SIQUEIRA Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico</p>	<p>LUCIANA MENDES LOBO Secretária Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente</p> <p>ALEXANDRE PEREIRA SILVA Secretário Municipal do Turismo</p> <p>JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES Secretário Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social</p> <p>FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE Secretário Municipal de Desenvolvimento Habitacional</p> <p>ELPÍDIO NOGUEIRA MOREIRA Secretário Municipal da Cultura</p> <p>DAVI GOMES BARROSO Secretário Municipal da Juventude</p> <p>JOÃO DE AGUIAR PUPO Secretário Municipal da Gestão Regional</p>	<p>SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center;"> <p>SEGOV</p> </div> <p>COORDENADORIA DE ATOS E PUBLICAÇÕES OFICIAIS</p> <p>FONE: (85) 3201.3773</p> <p>CÉLULA DE GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL</p> <p>FONES: (85) 3201-3782</p> <p>RUA SÃO JOSÉ Nº 01 - CENTRO FORTALEZA-CEARÁ CEP: 60060-170</p>
---	--	---	--

acréscimos moratórios. § 1º - O diferimento do prazo para pagamento, os descontos e o parcelamento especial previstos neste artigo são condicionados à regularidade fiscal quanto as demais obrigações tributárias municipais do beneficiário. § 2º - O disposto neste artigo não se aplica aos imóveis utilizados para o desenvolvimento da atividade de hospedagem em apart services, flats, hostel, motéis ou para ocupação por temporada. Art. 2º - As condições de pagamento do IPTU estabelecidas no art. 1º deste Decreto não gera direito adquirido e nem à restituição ou compensação do valor do imposto relativo ao exercício de 2022 já pago. Art. 3º - O parcelamento previsto no art. 1º deste Decreto será automaticamente revogado quando houver atraso no pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou da existência de saldo devedor após a data de vencimento da última parcela do parcelamento. Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL DE FORTALEZA, aos 11 dias de novembro de 2022. **José Sarto Nogueira Moreira - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.**

*** **

DECRETO Nº 15.453, 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

Abre aos Orçamentos do Município, em favor dos Encargos Gerais do Município, crédito suplementar no valor de R\$ 1.451.704,00, para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 83, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, e da autorização contida no Art. 7º, inciso III, da Lei nº 11.222, de 27 de dezembro 2021, e da Lei nº 11.305, de 21 de outubro de 2022. CONSIDERANDO a necessidade de incorporar ao orçamento dos Encargos Gerais do Município – Recursos Sob a Supervisão da Secretaria das Finanças, os recursos oriundos do Excesso de Arrecadação da fonte de Recursos 1.718.000.00.00 – Auxílio Financeiro – Outorga Crédito Tributário ICMS – Art. 5º, inciso V, EC nº 123/2022. DECRETA: Art. 1º - Fica aberto aos Orçamentos do Município, em favor dos Encargos Gerais do Município – Recursos Sob a Supervisão da Secretaria de Finanças, crédito suplementar no valor de R\$ 1.451.704,00 (Um milhão, quatrocentos e cinquenta e um mil, setecentos e quatro reais), para atender a programação constante do Anexo I deste Decreto bem como o acréscimo da receita especificada no Anexo II. Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, da Fonte de Recursos 1.718.000.00.00 – Auxílio Financeiro – Outorga Crédito Tributário ICMS – Art. 5º, inciso V, EC nº 123/2022, conforme indicado no Anexo III. Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 16 de novembro de 2022. **José Sarto Nogueira Moreira - PREFEITO DE FORTALEZA. Marcelo Jorge Borges Pinheiro - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

ANEXO I

Código	Especificação	Esf	Elemento	Fonte	R\$ 1,00	
					Valor	
80.000	ENCARGOS GERAIS					1.451.704
80.101	RECURSOS SOB A SUPERVISAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS					1.451.704
28.843.0012.2890.0001	SERVICO DA DIVIDA INTERNA					
	JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO F	3.2.90.21		0171800000000		262.312
	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO F	4.6.90.71		0171800000000		1.172.252
			TOTAL			1.434.564
28.846.0012.0017.0006	CONTRIBUICAO PARA FORMACAO DO PASEP					
	OBRIGACOES TRIBUTARIAS CONTRIBUTIVAS F	3.3.90.47		0171800000000		17.140
			TOTAL			17.140
T O T A L						1.451.704